

TERMO DE ADESÃO I
(CONVENÇÃO COLETIVA DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR)
2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ n.º 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical - Processo n.º 237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1.435 - Caixa Postal 130, Centro/SP - CEP14801-320 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2017, representando os municípios de: **Dourado, Itajobi e Ribeirão Bonito**; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** - CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical - Processo n.º 8552/43, com sede na Rua Boa Morte, n.º __ - Limeira/SP - CEP13480-180 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2017 representando os municípios de: **Engenheiro Coelho**; **Sindicato do Comércio Varejista de Palmital** - CNPJ n.º 53.594.669/0001-15 e Registro Sindical - Processo n.º 17.711/45, com sede na Rua Francisco Severino da Costa, n.º 299 - Palmital/SP - CEP19970-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2017 representando os municípios de **Cândido Mota e Palmital**, conforme procurações anexas, vêm **ADERIR** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada em 24/01/2018 entre a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS** e outros, neste ato representados por seu Presidente, **Sr. Luiz Carlos Motta**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 030.355.218-24, assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 292.438 e no CPF/MF sob o n.º 084.421.378-07 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho do Comércio Varejista, **Sr. Roberto Arutim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 979.148.518-68, assistidos pelos advogados, **Dr. Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.005-78; **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, conforme procuração anexa, à EXCEÇÃO da Cláusula 38 - **Calendário do Comércio em Datas Especiais**, e da Cláusula 17 - **"CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS"** -, que, por ser aplicável, especificamente, no âmbito das representações patronais aderentes, impõe redação distinta, observadas as seguintes condições:

Arutim

Arutim

17 - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS -
Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída uma contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA	VALOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 169,00
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 337,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 672,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.438,00
AUTÔNOMOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES SOMENTE INSCRITOS NA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 168,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA	VALOR
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 90,00
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 280,00
FEIRANTES E AMBULANTES	R\$ 145,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 470,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 835,00

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL	VALOR
MICROEMPRESA (ME)	R\$ 392,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 784,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.684,00
INTREGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 196,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão às tabelas contidas nesta cláusula.

São Paulo, 05 de FEVEREIRO de 2018.

Pela **FECOMERCIÁRIOS E DEMAIS SINDICATOS PROFISSIONAIS CONVENENTES**

LUIZ CARLOS MOTTA

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24



MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP nº 292.438


Pela **FECOMERCIO SP**


ROBERTO ARUTIM

Presidente

Conselho do Comércio Varejista


DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368